



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 30 DE JUNHO DE 1.992

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), os vencimentos/dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Junho de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias/do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 30 de Junho de 1.992.

Jésus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

Djalma Sebastiao Leme

Oficial Administrativo